

Regulamento do XX Congresso Nacional da Juventude Socialista

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Data e local

1. O XX Congresso Nacional da Juventude Socialista, doravante designado por Congresso, realiza-se nos dias 2, 3 e 4 de dezembro de 2016.
2. O local do Congresso é determinado pela Comissão Nacional, na deliberação que o convoca, podendo a decisão ser delegada na Comissão Organizadora do Congresso (COC).
3. A COC pode alterar o local do Congresso, após parecer do Secretariado Nacional, se se verificar a impossibilidade da realização no local aprovado pela Comissão Nacional.
4. A data marcada pela Comissão Nacional pode ser alterada pelo Secretariado Nacional, sob proposta unânime da COC.
5. O adiamento do Congresso por mais de 3 meses determina a anulação de todo o processo.

Artigo 2.º

Ordem de trabalhos

A ordem de trabalhos do Congresso é a seguinte:

1. Eleição da Mesa e da Comissão Verificadora de Poderes;
2. Sessão de abertura;
3. Apresentação do Relatório da Comissão Nacional de Jurisdição;
4. Apresentação do Relatório da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira;
5. Apreciação e votação do Relatório do Secretário-geral;
6. Discussão das Moções Globais de Estratégia;
7. Discussão e votação das Moções Sectoriais;
8. Discussão e votação das Propostas de Alteração Estatutária;
9. Eleição dos Órgãos Nacionais e dos Representantes à Comissão Nacional do PS;
10. Apresentação e votação das propostas de Militantes Honorários e Militantes de Honra;
11. Votação das Moções de Saudação e Protesto;
12. Sessão de encerramento.

Artigo 3.º

Composição

O Congresso é composto pelos delegados eleitos pelas concelhias nos termos deste regulamento e, sem direito a voto, pelos delegados inerentes previstos nos Estatutos da JS.

Capítulo II

Comissão Organizadora do Congresso

Artigo 4.º

Eleição e funcionamento

1. A COC é composta por 5 elementos eleitos em Comissão Nacional, pelo método da média mais alta de *d'Hondt*, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da COC.
2. A COC delibera por maioria simples, salvo disposição em contrário, tendo o Presidente voto de qualidade para efeitos de desempate.
3. Em caso de ausência, podem os membros da COC solicitar a sua substituição pelo membro seguinte da lista respetiva em comunicação dirigida ao Presidente.
4. Têm assento como observadores sem direito de voto na COC um membro indicado por cada candidatura que se apresente ao Congresso e um representante do Secretariado Nacional.

Artigo 5.º

Competências

1. Compete à COC:
 - a) Admitir as moções e propostas de alteração estatutária e dar-lhes a publicidade prevista neste regulamento;
 - b) Enviar às concelhias os cadernos eleitorais e demais documentação prevista neste regulamento, em articulação com a Sede Nacional;
 - c) Fiscalizar os processos de eleição de delegados, podendo, após decisão em reunião, indicar um dos seus membros para fiscalizar, presencialmente, qualquer ato eleitoral;
 - d) Julgar as reclamações sobre as irregularidades nos cadernos eleitorais e nos processos de eleição de delegados;
 - e) Aprovar o Regimento do Congresso;
 - f) Promover as demais diligências necessárias à realização do Congresso, em articulação com o Secretariado Nacional;
 - g) Exercer as demais competências previstas neste regulamento e nos Estatutos da JS.
2. O Secretariado Nacional faculta à COC o acesso aos ficheiros de militantes, bem como os respetivos registos de entrada.

3. O exercício das competências da COC não prejudica a competência exclusiva do Secretariado Nacional em termos de gestão da organização, nomeadamente no que respeita a autorização de constituição de núcleos, concelhias ou de transferência de militantes.
4. O Secretariado Nacional garante à COC o acesso à Sede Nacional, em condições adequadas ao exercício das suas atribuições e competências.
5. No exercício do seu poder de fiscalização, pode a COC nomear delegados ao ato eleitoral de qualquer concelhia.
6. Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 22.º sobre impugnações de atos eleitorais, de todas as decisões da COC cabe recurso fundamentado ao Congresso.
7. A COC envia a todas as estruturas informação sobre a data e local do Congresso, bem como o calendário do processo eleitoral, em articulação com a Sede Nacional.
8. A COC cessa funções com a eleição da Mesa, competindo a esta dirigir os trabalhos do Congresso, sem prejuízo da necessidade de assegurar o apoio logístico à credenciação nos termos e horários previstos no Regimento do Congresso.

Capítulo III

Documentos

Artigo 6.º

Publicidade e prazos

1. Todos os documentos a discutir e votar no Congresso, com exceção das moções de saudação e protesto, devem ser distribuídas aos delegados, pelo menos, até ao início da credenciação.
2. As moções globais de estratégia e as propostas de alteração estatutária devem ser entregues à COC até ao dia 2 de novembro de 2016.
3. As moções sectoriais devem ser entregues à COC até ao dia 13 de novembro de 2016.
4. Os relatórios do Secretário-Geral, da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira e da Comissão Nacional de Jurisdição devem ser entregues à COC até 3 dias antes do início dos trabalhos do Congresso.
5. Os documentos referidos neste artigo devem ser entregues à COC, dactilografados e em suporte digital, em mão contra recibo ou enviados para a Sede Nacional por carta registada, devendo neste caso ter data de registo de correio até à véspera da data de entrega.
6. Os documentos recebidos fora do prazo não são admitidos pela COC.
7. Se aos documentos faltar qualquer dos requisitos formais previstos neste regulamento, o primeiro subscritor é notificado, no prazo de 24 horas, para suprir a falta no mesmo prazo, sob pena de rejeição definitiva.
8. As moções globais de estratégia e as propostas de alteração estatutária admitidas são publicadas por ordem de admissão, no Jovem Socialista e no Portal da JS na Internet, devendo todas elas ser publicadas até ao dia 8 de novembro de 2016, no portal, e no primeiro *Jovem Socialista* que for publicado após a data limite de entrega.

9. As moções sectoriais admitidas são publicadas por ordem de admissão no Portal da JS na internet, devendo ser publicadas até 20 de novembro de 2016 no portal e no distribuídas a todos os delegados até ao início dos trabalhos do Congresso.

Artigo 7.º

Moções globais de estratégia

1. As moções globais de estratégia definem a estratégia da JS e as linhas gerais de ação dos órgãos nacionais para todo o mandato.
2. Para serem admitidas pela COC, as Moções Globais devem ser subscritas por 200 militantes da JS, no pleno gozo dos seus direitos, que não sejam subscritores de outras moções globais de estratégia.
3. Os subscritores devem vir identificados pelo nome, concelhia a que pertencem e fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, além da assinatura.

Artigo 8.º

Moções sectoriais

1. As moções sectoriais são documentos destinados a exprimir a posição do Congresso sobre temas específicos e podem ser propostas por um mínimo de 10 militantes da JS, no pleno gozo dos seus direitos.
2. As subscrições obedecem à forma prevista no n.º 3 do artigo anterior, só podendo cada militante subscrever o máximo de 2 moções sectoriais.
3. Em função do número de moções admitidas, pode a Mesa do Congresso deliberar se a discussão das moções sectoriais é feita no Congresso ou na primeira reunião da Comissão Nacional.
4. Para o efeito previsto no número anterior, os primeiros subscritores das moções sectoriais participam na referida reunião.

Artigo 9.º

Propostas de alteração estatutária

1. As propostas de alteração estatutária visam alterar os Estatutos da JS e devem ser propostas por um mínimo de 200 militantes da JS, no pleno gozo dos seus direitos.
2. As subscrições obedecem à forma prevista no n.º 3 do artigo 7.º, só podendo cada militante subscrever uma proposta.
3. Um mesmo grupo de militantes pode propor conjuntamente uma moção global e uma proposta de alteração estatutária.

Capítulo IV

Processo eleitoral

Secção I

Candidaturas

Artigo 10.º

Noção

1. Para efeitos deste regulamento, consideram-se candidaturas os proponentes das moções globais de estratégia, uma vez definitivamente admitidas.
2. Os direitos previstos neste regulamento para as candidaturas são exercidos pelo primeiro subscritor da respetiva moção global ou por quem este mandar por escrito.

Artigo 11.º

Campanha

1. As listas concorrentes e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.
2. Nenhum órgão eleito pode apoiar qualquer candidatura ou disponibilizar meios pertencentes à JS para realização de propaganda eleitoral.
3. As candidaturas têm o direito de receber uma lista em suporte digital de todas as concelhias, com menção do número de delegados a eleger por cada uma delas.
4. As candidaturas têm o direito a uma listagem de militantes em suporte digital a ser entregue até um máximo de 5 dias úteis após a entrega da moção global de estratégia.
5. As candidaturas têm direito ao envio de informação por correio eletrónico ou *newsletter* por parte da Sede Nacional, desde que o solicitem à COC, entregando-lhe o seu conteúdo.

Secção II

Universo eleitoral

Artigo 12.º

Concelhias

1. Cada concelhia elege um número de delegados proporcional ao número de militantes inscritos, nos termos seguintes:
 - a) Até 100 militantes, 1 Delegado;
 - b) De 101 a 200 militantes, 2 Delegados;
 - c) De 201 a 300 militantes, 3 Delegados;
 - d) E assim sucessivamente.

2. O número de militantes relevantes para efeitos do número anterior é o que resulta das inscrições que tenham dado entrada, regularmente, até 180 dias antes da data do início dos trabalhos do Congresso.
3. Só são considerados os pedidos de transferência que tenham dado entrada até à data da Comissão Nacional que convoca o Congresso.
4. Só são considerados, para efeitos de elaboração dos cadernos eleitorais, as concelhias que tenham sido constituídas até 75 dias antes da data do início dos trabalhos do Congresso.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, releva a data de entrada do processo de constituição de concelhia, em condições de ser aprovado de imediato, e cuja criação seja vinculativa para o Secretariado Nacional.

Artigo 13.º

Capacidade eleitoral

1. Só podem eleger e ser eleitos os militantes da JS no pleno gozo dos seus direitos, com mais de 180 dias de inscrição à data do início do Congresso.
2. Não elegem delegados as concelhias em que nenhum militante possa ser eleito.
3. Não elegem, ainda, as concelhias com menos de 10 militantes com capacidade eleitoral ativa.

Artigo 14.º

Cadernos e calendários eleitorais

1. A COC envia a todas as concelhias, até 60 dias antes do Congresso:
 - a) O respetivo caderno eleitoral com a menção do número de delegados a eleger;
 - b) O presente regulamento;
 - c) Um calendário do processo eleitoral;
 - d) Minutas para todo o processo eleitoral.
2. O caderno eleitoral deve ser afixado na sede da concelhia logo após a receção, com menção da data de afixação.
3. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de nomes no caderno eleitoral.
4. Têm legitimidade para reclamar:
 - a) As candidaturas;
 - b) Os presidentes de concelhia e os presidentes de federação, em relação às concelhias da sua área;
 - c) Qualquer militante, com fundamento na sua não inscrição ou inscrição irregular.

5. As reclamações são dirigidas à COC, por correio ou eletronicamente, até ao dia 12 de outubro de 2016.

6. Após a decisão das reclamações, as irregularidades dos cadernos só podem ser arguidas por um militante que se tenha visto impedido de votar, nos termos dos números 3 e 6 do artigo 18.º deste regulamento.

Artigo 15.º

Assembleias eleitorais

As Assembleias Concelhias Eleitorais realizam-se nos dias 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2016.

Artigo 16.º

Convocatória

1. A Assembleia Concelhia (AC) para eleição de delegados ao Congresso é convocada pelo órgão competente da concelhia, por correio eletrónico, com 10 dias de antecedência.

2. Da convocatória devem constar:

a) Data, hora de início e do termo do ato eleitoral e morada completa do local da Assembleia Concelhia;

b) A ordem de trabalhos, que terá como ponto único “Eleição de Delegados ao XX Congresso Nacional da JS”;

c) Menção do número de delegados a eleger;

d) A reprodução do artigo 17.º do presente regulamento.

3. Se a concelhia não tiver órgãos eleitos, a convocatória poderá ser requerida à COC por iniciativa de 10% dos militantes do número de militantes dessa concelhia, até ao dia 28 de outubro de 2016.

4. Se vários grupos de militantes pretenderem exercer os direitos previstos no número anterior, prevalece o requerimento que chegar em primeiro lugar à Sede Nacional.

5. Verificando-se o disposto no número anterior, a Mesa da AC será constituída pelos primeiros subscritores de cada um dos requerimentos, sendo Presidente da Mesa o do grupo que enviou o primeiro requerimento à COC.

6. Nos casos previstos nos números anteriores, a convocatória é emitida pela COC para a data e local indicados pelo grupo dos militantes que primeiramente a requererem.

Artigo 17.º

Lista de candidatos

1. Podem ser candidatos a delegados quaisquer militantes da concelhia, no pleno gozo dos seus direitos, que constem do caderno eleitoral e que tenham mais de 180 dias de inscrição à data do início dos trabalhos do Congresso.

2. As listas de candidatos têm de conter um número de candidatos efetivos igual ao de delegados a eleger, sendo obrigatória a inclusão de suplentes num número mínimo de metade dos efetivos a eleger e máximo correspondente ao dobro do número de efetivos.
3. As listas de candidatos devem garantir uma representação não inferior a 33,3% de candidatos de qualquer dos sexos.
4. Para cumprimento do disposto no número anterior, as listas apresentadas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.
5. Nas estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado for inferior a 25%, a percentagem de candidatos referida no n.º 3 é reduzida proporcionalmente, não podendo nunca ser inferior a 10% ou a um militante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. O disposto no n.º 2 não se aplica:
 - a) Às estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado seja inferior a 15%;
 - b) Às estruturas com menos de 30 militantes;
 - c) Aos demais casos excecionais definidos no Regulamento Geral Eleitoral.
7. As listas têm de ser apresentadas até 48 horas da hora de início do ato eleitoral ao Presidente da Mesa da AC, acompanhadas das declarações de aceitação de todos os candidatos efetivos e suplentes.
8. O Presidente da Mesa tem, obrigatoriamente, de assinar uma declaração contendo a data e hora da receção das listas e entregá-la ao cabeça de lista ou seu representante.
9. No caso de impossibilidade de entrega ao Presidente da Mesa da AC, podem as listas ser entregues a um membro da Mesa, devendo este cumprir os requisitos do número anterior.
10. As listas consideram-se, ainda, aceites desde que até 24 horas, e na impossibilidade de entrega a qualquer um dos membros da Mesa, as mesmas sejam entregues à COC, que as envia ao Presidente da Mesa do ato eleitoral, com conhecimento ao Secretariado Nacional.
11. A falta de qualquer dos elementos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 e que não possam ser supridos até 24 horas antes do início do ato eleitoral determinam a rejeição da lista.
12. Determina, ainda, a rejeição da lista a entrega fora do prazo.
13. As listas admitidas são afixadas em local visível logo após a sua receção e devem permanecer afixadas até ao final da Assembleia Concelhia.

Artigo 18.º

Assembleia concelhia

1. A AC funciona durante um mínimo de 4 horas e um máximo de 6 horas, continuamente, ou até que votem todos os militantes constantes do caderno eleitoral.
2. As Assembleias Concelhias só podem funcionar das 12 às 24 horas, nos dias 10 e 11 de novembro, e das 9 às 24 horas, nos dias 12 e 13 de novembro.
3. Quando não compareça na sede a entidade convocante, os militantes presentes devem eleger uma mesa *ad-hoc*.

4. A eleição de delegados faz-se por sufrágio secreto, tendo direito a voto apenas os militantes que constem do caderno eleitoral.
5. A Mesa exige aos militantes que pretendem votar um documento oficial de identificação com fotografia.
6. As listas candidatas podem indicar, cada uma, um elemento para fiscalizar o processo de votação e a contagem de votos.
7. O ato eleitoral deve realizar-se na sede da concelhia, ou se essa sede for uma residência particular, noutra sede da JS, em sede do PS ou em local público de livre acesso, no mesmo concelho.
8. O apuramento dos delegados eleitos faz-se pelo método da média mais alta de *d'Hondt*.

Artigo 19.º

Ata

1. Do ato eleitoral é elaborada uma ata, que deve conter os seguintes elementos:
 - a) Data e local da Assembleia Concelhia;
 - b) Número de votantes;
 - c) Discriminação dos resultados;
 - d) Distribuição dos mandatos pelas listas;
 - e) Menções de eventuais incidentes e das reclamações apresentadas.
2. Deve ser afixada no local da eleição uma cópia da ata.
3. A ata, juntamente com o original do caderno eleitoral, assinado por todos os votantes e as listas apresentadas, bem como as respetivas declarações de aceitação, deverão ser enviadas à COC, por correio, até ao dia 16 de novembro de 2016.

Artigo 20.º

Irregularidade da ata

1. A COC corrige oficiosamente as irregularidades de apuramento sempre que o possa fazer, face aos elementos da ata.
2. Registando-se outras irregularidades da ata, deve a COC notificar o órgão competente da concelhia para as suprir no prazo de 5 dias, aplicando-se, com as devidas adaptações, o regime para a decisão das reclamações.
3. Não são admitidas atas de processos cuja convocatória não tenha sido recebida pela COC.

Artigo 21.º

Impugnações

1. Compete à Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ) decidir as impugnações de atos eleitorais de delegados ao Congresso.
2. A COC e o Secretariado Nacional prestam à CNJ todo o apoio logístico necessário ao exercício das suas competências, nomeadamente no que respeita ao acesso aos processos objeto de impugnação e à utilização das instalações da sede nacional.
3. O prazo para as impugnações por irregularidades no ato eleitoral é de 48 horas após o fim da AC, só tendo legitimidade para reclamar os militantes da concelhia com direito a voto.
4. As impugnações, devidamente fundamentadas, devem ser enviadas à COC e à CNJ por carta registada ou entregues em mão contra recibo.
5. A COC deve remeter imediatamente todos os processos de impugnação de que tome conhecimento à CNJ, ainda que estes identifiquem o facto de terem sido igualmente remetidos aquele órgão.
6. Constituem fundamento de reclamação, nomeadamente:
 - a) Irregularidade grave ou inexistência de convocatória;
 - b) Rejeição ou admissão irregular de qualquer lista;
 - c) Impedimento do exercício do direito de voto a quem conste do caderno eleitoral, ou exercício do direito de voto por quem não conste dele;
 - d) Impedimento do exercício do direito de fiscalização do ato eleitoral;
 - e) Outras irregularidades ocorridas durante o funcionamento da AC suscetíveis de alterar o resultado eleitoral.
7. Para a decisão de reclamações, a CNJ deve formular critérios gerais de decisão aplicáveis a todos os processos.
8. No caso de reclamação baseada em irregularidade da convocatória, esta presume-se idêntica à enviada à COC e só releva se tiver sido suscetível de impedir a apresentação de listas ou a comparência de militantes em número suficiente para alterar o resultado eleitoral.
9. As irregularidades previstas na alínea c) do n.º 3 só determinam a anulação do processo se o número de votos envolvido for suscetível de alterar a distribuição de delegados pelas listas.
10. É ainda fundamento de reclamação a falsidade absoluta da ata, ou, tendo concorrido mais que uma lista, a não coincidência entre a ata e os resultados da eleição, podendo estes vícios ser arguidos por qualquer militante da concelhia ou pelas candidaturas, até 5 dias antes do Congresso.
11. A CNJ não conhece oficiosamente das irregularidades dos processos eleitorais.
12. A COC comunica à Comissão Nacional de Jurisdição a atuação dolosa por parte de militantes nos processos eleitorais de que tome conhecimento de forma a ser acionado o competente procedimento disciplinar.

Artigo 22.º

Decisão das impugnações

1. No caso de considerar procedente qualquer reclamação, a CNJ declara sem efeito o ato eleitoral realizado e manda repeti-lo, devendo a COC assumir a convocação e direção da AC.
2. A CNJ deve decidir todas as reclamações no prazo suficiente para que possa proceder à repetição do ato eleitoral até ao 3.º dia anterior ao início dos trabalhos do Congresso.
3. Para efeitos do número anterior, em caso de urgência, pode a CNJ reunir por quaisquer meios à distância que permitam a participação de todos os seus membros na deliberação.
4. Nas eleições decorrentes da reclamação decidida favoravelmente, a COC assume diretamente a eleição ou indica delegados para esse efeito, podendo a CNJ remeter qualquer dos seus membros ou delegados devidamente credenciados para fiscalizar o ato.
5. Da decisão da CNJ sobre eleição de delegados cabe recurso para o plenário do Congresso, que decide após parecer da Comissão de Verificação de Poderes.

Artigo 23.º

Realização fora do prazo

1. A COC autoriza que se realizem fora dos dias previstos as Assembleias Concelhias, com órgãos eleitos, quando tal lhe seja solicitado por um mínimo de 10% dos militantes da concelhia, num número mínimo de 5 militantes, até ao dia 4 de novembro de 2016, se:
 - a) As eleições não tiverem sido convocadas, ou não tiver sido enviada convocatória à COC;
 - b) As eleições não se tiverem realizado ou tiverem sido interrompidas por motive de força maior.
2. Considera-se equiparado ao disposto na alínea b) do número anterior a impossibilidade decorrente da realização de ato eleitoral para órgãos das regiões autónomas ou das autarquias locais, e às quais o Partido Socialista tenha apresentado candidatos, no território correspondente à concelhia ou concelhias que não realizaram eleições no prazo estipulado, podendo o requerimento a solicitar eleições ser também apresentado por qualquer dos órgãos da concelhia.
3. As eleições que se realizem fora do prazo, ao abrigo do disposto no n.º 1, têm de se realizar até ao dia 20 de novembro de 2016.
4. As eleições que se realizem fora do prazo, ao abrigo do disposto no n.º 2, têm de se realizar até ao dia 27 de novembro de 2016.
5. Havendo deferimento de impugnações de qualquer ato eleitoral por parte da CNJ, cabe a esta convocar e presidir ao novo ato eleitoral, a realizar até ao dia 29 de novembro de 2016.

Artigo 24.º

Substituição de delegados

A COC e a CVP apenas aceitam pedidos de substituição de delegados em que seja entregue um pedido de substituição devidamente assinado, acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Carta de Condução ou Passaporte.

Capítulo V

Funcionamento do Congresso

Artigo 25.º

Credenciação

1. O período de credenciação inicia-se na sexta-feira, dia 2 de dezembro de 2016, pelas 17 horas e termina no sábado, dia 3 de dezembro de 2016, pelas 16 horas.
2. A credenciação é efetuada individualmente, sendo obrigatório que o delegado seja portador de Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Carta de Condução ou Passaporte.

Artigo 26.º

Eleição da Mesa e Comissão Verificação de Poderes

1. A Mesa e a Comissão de Verificação de Poderes são eleitas, por voto secreto, no dia 2 de dezembro de 2016, das 18 horas até às 24 horas.
2. As listas para a Mesa e Comissão de Verificação de Poderes são entregues à COC até às 16 horas do mesmo dia.
3. A votação referida no n.º 1 inicia-se juntamente com a credenciação dos delegados.

Artigo 27.º

Regimento

1. O Regimento do Congresso é aprovado pela COC e entregue às candidaturas até 3 dias antes do Congresso e aos delegados, juntamente com a restante documentação, no início da credenciação.
2. O Regimento pode ser alterado pelo Congresso, devendo as respetivas propostas de alteração ser entregues à Mesa até à hora marcada para o início dos trabalhos, subscritas por um mínimo de 40 delegados.
3. Registando-se a existência de propostas de alteração ao Regimento, elas são imediatamente discutidas e votadas.
4. Findo o prazo previsto no n.º 2, o Regimento só pode ser alterado por deliberação unânime do Congresso.

Artigo 28.º

Comissão de Verificação de Poderes

1. A Comissão de Verificação de Poderes é composta por 5 delegados, eleitos pelo método da média mais alta de *d'Hondt*.
2. Compete à Comissão de Verificação de Poderes:
 - a) Apreciar a regularidade dos mandatos dos delegados;
 - b) Apreciar das reclamações das decisões da COC e CNJ a apresentar em Congresso;
 - c) Propor ao Congresso deliberação sobre as reclamações referidas na alínea anterior;
 - d) Fiscalizar a elaboração dos cadernos eleitorais para as votações em Congresso.
3. Para o exercício das suas competências, a Comissão de Verificação de Poderes tem acesso aos processos eleitorais das concelhias, aos pedidos de substituição e aos cadernos elaborados pela COC.

Artigo 29.º

Mesa do Congresso

1. A Mesa do Congresso é constituída pelo Presidente e por seis elementos eleitos pelo Congresso pelo método da média mais alta de *d'Hondt*.
2. O Presidente da Comissão Nacional é o Presidente do Congresso.
3. Compete à Mesa a direção dos trabalhos do Congresso, nos termos do Regimento.

Artigo 30.º

Discussão e votação de documentos

1. Todos os documentos a discutir no Congresso, salvo as moções de saudação e protesto, são distribuídos aos delegados na credenciação.
2. É admitida, até ao início da respetiva discussão, a fusão de propostas ou moções, desde que o texto fundido seja entregue à Mesa para distribuição aos delegados.
3. É admitida a retirada de qualquer proposta ou moção até à votação.
4. As propostas de moções sectoriais são aprovadas ou rejeitadas pelo Congresso, deliberando por maioria simples dos presentes.
5. As alterações aos Estatutos nas matérias referidas no n.º 2 do artigo 106.º dos Estatutos da JS são aprovadas por maioria de 2/3 dos delegados ao Congresso presentes no momento da votação.
6. As restantes alterações aos estatutos são aprovadas por maioria absoluta dos delegados eleitos.
7. O Congresso pode delegar a votação na especialidade das propostas de alteração estatutária apresentadas em Congresso na Comissão Nacional, com exceção daquelas identificadas no n.º 2 do artigo 106.º dos Estatutos, que são obrigatoriamente aprovadas por si.

8. A Moção Global de Estratégia aprovada é a Moção subscrita pelo Secretário-Geral eleito e correspondente à lista mais votada para Comissão Nacional.

Artigo 31.º

Candidaturas aos órgãos nacionais

As listas de candidatos aos órgãos nacionais e aos representantes da JS na Comissão Nacional do PS devem ser apresentadas no próprio Congresso, nos prazos e nos termos fixados pelo Regimento, e subscritas por 1/10 dos delegados diretamente eleitos, devendo corresponder a uma das moções globais de estratégia apresentadas.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 32.º

Ficheiros

É proibido à Sede Nacional e à COC facultar cópias dos ficheiros da Sede Nacional, em qualquer tipo de suporte, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º.

Artigo 33.º

Outros atos eleitorais

1. Não é admitida a realização de congressos de federação e eleições de núcleos e concelhias a partir dos 60 dias anteriores ao primeiro dia do Congresso, salvo as já convocadas.
2. Só são emitidos cadernos eleitorais para eleições de núcleos e concelhias cujo pedido tenha dado entrada junto do Secretariado Nacional até 75 dias antes do início dos trabalhos do Congresso.
3. Fora dos casos previstos nos números anteriores, o Secretariado Nacional não emite qualquer caderno eleitoral após a marcação do Congresso, salvo os solicitados pela COC para eleição de delegados ao Congresso.

Artigo 34.º

Publicação

O presente regulamento, bem como a convocação do Congresso pela Comissão Nacional, são publicados no *Jovem Socialista* e no portal da JS na internet.